



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS À  
ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA REALIZADA NA  
EGRÉGIA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, NO PERÍODO DE 25 A  
29 DE JANEIRO DE 2010**

**Disponibilizada no DEJT n. 418 de 09.02.2010 (3ª f.), pg. 15/16,  
publicado em 10.02.2010 (4ª f.)**

**IV) AUDIÊNCIAS:**

A Vara realiza audiências no período matutino das 08h00 às 14h30 de segunda a sexta-feira, incluindo em pauta 03 (três) processos que correm pelo rito sumaríssimo e 02 (duas) instruções. Atualmente a Vara do Trabalho está com a pauta livre para feitos que tramitam pelo rito ordinário, a partir de 04 de março de 2010 e, sob o rito sumaríssimo, 11 de fevereiro de 2010. As instruções das audiências inaugurais realizadas no dia 26 de janeiro de 2010 foram designadas para o dia 04 de março de 2010. Atualmente a pauta da vara é composta de 04 (quatro) audiências inaugurais, 01 (um), 02 (dois) ou 03 (três) encerramentos de instrução, 03 (três) audiências de processos que correm pelo rito sumaríssimo e 02 (duas) de instrução, tudo conforme informações fornecidas pela Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria. Considerando o ano de 2008, constatou-se que o prazo médio para a realização das audiências iniciais pelo rito ordinário foi de 26 (vinte e seis) dias; de instrução, 71 (setenta e um) e de julgamento, 21 (vinte e um). Tais prazos totalizaram 118 (cento e dezoito) dias. Quanto às audiências pelo rito sumaríssimo, os prazos foram respectivamente de 16 (dezesesseis) dias, 00 (zero) e 05 (cinco) dias, somando 21 (vinte e um) dias para a entrega da prestação jurisdicional. Considerando até o mês de outubro de 2009, constatou-se que o prazo médio para a realização das audiências iniciais pelo rito ordinário foi de 27 (vinte e sete) dias; de instrução, 131 (cento e trinta e um), e de julgamento, 26 (vinte e seis). Tais prazos totalizaram 184 (cento e oitenta e quatro) dias. Quanto às audiências pelo rito sumaríssimo, os prazos foram respectivamente de 23 (vinte e três) dias, 06 (seis) e 07 (sete) dias, somando 36 (trinta e seis) dias para a entrega da prestação jurisdicional.

No ano de 2009, com a finalidade de tentar reduzir os prazos, a 6ª VT de Cuiabá/MT realizou pautas duplas de audiências (períodos matutino e vespertino) de 16 de julho de 2009 até 01 de outubro de 2009 e,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

ainda, na primeira semana de dezembro de 2009, com a implantação da audiência una do rito ordinário no período de 16 de julho de 2009 até 16 de dezembro de 2009, sem prejuízo das audiências unas do rito sumaríssimo.

A Vara do Trabalho realizou audiências UNAS, de forma exclusiva, de 01 de outubro de 2009 até 16 de dezembro de 2009 (Unas do Ordinário e Unas do Rito Sumaríssimo).

Para o ano de 2010, em decorrência da alteração do horário de trabalho, houve o retorno das audiências desmembradas para o Rito Ordinário, no caso, audiências inaugurais e de instrução, permanecendo UNAS apenas as do rito sumaríssimo.

**Resumo da movimentação processual**

<b>Ações Trabalhistas e Demais Classes Processuais</b>					
	Pend. ano anterior	Recebidos	Sentenças anuladas	Solucionados	Pendentes
<b>2008</b>	129	1260	4	1197	192
<b>2009 até outubro</b>	192	1069	7	1113	148

Quanto às sentenças anuladas, tratam-se das reformadas em decorrência de fixação da competência em razão da matéria (antiga Súmula 366, do c. STJ), elisão de revelia, reabertura de instrução para inquirição de mais testemunhas, retorno de processos já instruídos ou não para nova decisão de mérito quando foi afastada a prescrição bienal e quinquenal (incluindo-se processos já instruídos e prontos para o imediato julgamento pelo TRT, artigo 515, *caput*, §§ 1º e 2º, do CPC), sendo que as referidas decisões (proferidas dentro do livre convencimento motivado e fundamentado do magistrado) foram proferidas por todos os magistrados que atuaram na e. 6ª Vara no período correccionado, sendo que uma delas anulada por ausência de fundamentação pela e. 1ª Turma de Julgamento do Tribunal, nos autos do AP 01796.2005.006.23.00-3.

**OSMAIR COUTO**

Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente e Corregedor Regional